



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**CONTRATO Nº 028/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº TCDF nº 16018/2021-e**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO E A EMPRESA DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS - MEI PARA INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE ESPELHOS NA ALE/RO.**

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO**, com sede na Avenida Farquar, 2562 – Palácio Marechal Rondon, Bairro Olaria, CEP 76.801-189, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. **Marcos Oliveira Matos**, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG nº 004.234 SSP/RO, doravante denominada Contratante, do outro lado a empresa **DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS - ME**, com sede na Rua dos Caritianas, 112, Bairro Urupá, Município de Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-265, inscrita no CNPJ sob nº 25.288.702/0001-43, neste ato representada pela representada por seu sócio proprietário, Sr. Dirceu Fernandes dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 695.967.602-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, acordados os termos deste Contrato visando a aquisição e instalação de espelhos nesta casa legislativa, objeto do Pregão Eletrônico nº 015/2021/PPP/ALE/RO, Processo Administrativo nº 16018/2021, autorizado mediante ato homologatório e-DOC 02472493, sujeitando-se as partes integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 152/2007, Decretos Federais nº 3.555/00 e 12.205/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de espelhos no interior do subsolo, térreo e todos os demais pavimentos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e para atender as necessidades da mesma, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência nº 03/2021/SLG/ALE/RO do Pregão Eletrônico nº 015/2021/PPP/ALE/RO.

**Parágrafo Único** – Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021/PPP/ALE/RO e seus Anexos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA –DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** A empresa contratada deverá ser responsável pela instalação dos espelhos quando solicitado, nas dependências da Assembleia Legislativa, situada na Avenida Farquar, 2562 – Olaria, Palácio Marechal Rondon Porto Velho –RO, CEP: 76.801-189.

**2.1.1** O horário de recebimento do objeto do contrato será durante o expediente regular da Assembleia Legislativa, das 08:00h às 13:30 horas.

**2.2.** No ato da entrega dos objetos e serviços, deverá a empresa apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades e marca dos produtos, em conformidade com o edital e proposta aceita da licitante vencedora.

**2.2.1.** Os objetos deste certame deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estoque.

**2.2.2.** A empresa terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, para entregar os materiais e instalar nos quantitativos solicitados.

**2.2.3.** O recebimento provisório dos materiais e serviços dar-se-á por servidor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Assembleia Legislativa, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.

**2.2.4.** A Comissão de Trabalho Especial de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO, procederá a análise dos materiais quanto a quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Pregão.

**2.2.5.** Os materiais deverão conter as especificações das características peculiares de cada lote e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de validade/garantia e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

**2.3.** Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Trabalho Especial de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO, rejeitará o(s) material (is), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

**2.4.** A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**2.5.** Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

2





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, devendo ser observadas as condições acima referidas.

2.7. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

2.8. Os espelhos deverão ser cuidadosamente cortados, com contornos nítidos, sem folga excessiva com relação ao suporte, nem conter defeitos, como extremidades lascadas, pontas salientes e cantos quebrados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais, objetos, serviços de manutenção e instalação em conformidade do estabelecido no Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos de qualquer natureza, no prazo máximo de 30 dias corridos;
- b) No ato da entrega dos materiais, nomear um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos objetos adjudicados;
- c) Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à embalagem no local de entrega;
- e) Responsabilizar-se total e integralmente pela entrega dos materiais com as devidas garantias;
- f) Responsabilizar-se pela reposição dos materiais que não estejam compatíveis com as especificações, no máximo em 05 dias úteis;
- g) Entregar os materiais em embalagens convenientes;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou terceiros por culpa de defeitos ocultos, descobertos futuramente, nas ferramentas e materiais adquiridos;
- i) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos materiais entregues. O fato dos materiais não virem a serem entregues de acordo com as normas e/ou descrição, não significa tolerância ou aquiescência por parte de fiscalização;
- j) Realizar o fornecimento das ferramentas e materiais decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência;
- k) Providenciar a substituição no prazo de 5 (cinco) dias dos produtos entregues que apresentem defeitos e que não esteja em conformidades com as Normas Técnica ABNT;
- l) Entregar os espelhos nas dimensões previamente determinadas, obtidas através de medidas realizadas pelo fornecedor nos suportes de espelho já instalados, de modo a evitar cortes e ajustes durante a colocação.
- m) Os espelhos deverão ser cuidadosamente cortados, com contornos nítidos, sem folga excessiva com relação ao suporte, nem conter defeitos, como extremidades lascadas, pontas salientes e cantos quebrados.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos objetos;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais;
- c) Efetuar regularmente o pagamento dos materiais entregues;
- d) Aprovar ou reprovar os materiais após a vistoria e entrega dos mesmos no Almoarifado;
- e) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais pela CONTRATADA;
- f) Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos materiais que esteja em desacordo com as especificações;
- g) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pela Comissão do Trabalho Especial de Acompanhamento, fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e bens Permanentes da ALE/RO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**5.2** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

**5.3** Após efetivação do pagamento pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

**5.5** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

**5.6** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

**5.7** A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, na Avenida Farquar, nº 2561, Bairro Olaria, CEP 76801-911, Porto Velho-RO.

**5.8** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela contratada.

**5.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora da ata de registro de preço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados –mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria –por meio de aplicação da seguinte fórmula:  
EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia–ALE, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01 122 1006 2406 240601

Natureza de Despesa: 44.90.52.42 MOBILIÁRIO EM GERAL

Fonte de Recurso: 0.1.00.100000 100 - Recursos Ordinários - Principal

Número da Nota de Empenho: 2021NE003598



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Valor empenhado: R\$27.763,68 (Vinte e Sete Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos)

**LOTE ÚNICO:**

Valor total licitado: R\$ 58.249,25 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

**CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A ALE-RO promoverá o acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fiscalização do material ficam designados os servidores do Departamento solicitante /ALE-RO. A fiscalização pela ALE-RO não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente Contrato possui vigência de 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma do art.57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sempre juízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da execução dos serviços, até o limite de 15 quinze dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;
- e) Havendo recusa da empresa em assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de recair-lhe responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

f) No caso da alínea “a” do subitem 17.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

g) Para as alíneas “b” à “g” do subitem 17.1, impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados;

**9.3.** O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas e prejuízos será de até cinco dias após o recebimento da notificação pela empresa.

**9.4.** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução do Objeto deste Termo nos casos previstos no artigo 57, §1º, II e V da Lei 8.666/93, deverá até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito à Contratada, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério da Assembleia Legislativa de Rondônia a sua aceitação

**9.5.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso firmado pela Contratada, a Assembleia Legislativa poderá rescindir o contrato, anular o empenho e cancelar o registro de preços.

**9.6.** O atraso injustificado na instalação e fornecimento dos materiais superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a Inexecução total do contrato.

**9.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**9.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

**9.11.** Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.12.** As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

9.13 Para fins de definição das infrações e enquadramento das penalidades, adotar-se-á a tabela abaixo:

TIPO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO/ DISPOSITIVO LEGAL	PENALIDADE
Enviar lance flagrantemente inexequível e após desistir de enviar a proposta escrita e planilha de custos, alegando erro no envio do lance, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 12.205/2006/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Deixar de enviar ou anexar a proposta de preços, planilha de custos e documentos de habilitação dentro do prazo e forma (de envio) estabelecida pelo Pregoeiro, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 12.205/2006/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Deixar de enviar o original da proposta de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 12.205/2006/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Apresentar declaração falsa e tentativa de fraudar a licitação.	Apresentar declaração falsa. Artigo 28 do Dec Est nº 12.205/2006/2005.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES.
Deixar de retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a assinar Contrato ou Ata de Registro de Preços.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.

	12.205/2006/2005.	
Não realizar a entrega do material dentro do prazo estipulado no Edital.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA
Mudar o endereço sede da empresa sem comunicação expressa a Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Não oferecer resposta em tempo hábil das comunicações via ofício da Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	ADVERTÊNCIA
Suspender injustificadamente a entrega dos materiais ou fazê-lo em desacordo com as condições da Ata de Registro de Preços.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA
Suspender definitivamente a entrega dos materiais, salvo nos casos previstos na legislação.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Observadas as demais disposições constantes no capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato:

- a) Poderá ser declarada unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, se a CONTRATADA não executar a obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c 79, I da referida Lei;
- b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

10.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E em qualquer caso de rescisão constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica

11.2. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (s).

11.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

11.4. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer Outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

11.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e aptitude de legislação aplicável vigente

11.6. Registre-se que a manifestação por parte desta Secretaria Administrativa fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas aos objeto do Termo de Referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critério de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades, enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo especificações e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do setor solicitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

**PARÁGRAFO UNICO.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

9



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. 28 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

MARCOS  
OLIVEIRA DE  
MATOS:42054  
710253

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
OLIVEIRA DE  
MATOS:42054710253  
Dados: 2022.04.29  
08:40:47 -04'00'

Porto Velho, 3 de dezembro de 2021.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MARCOS OLIVEIRA MATOS**  
Secretário Geral da Assembleia Legislativa  
**CONTRATANTE**

**DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS - MEI**

**Dirceu Fernandes dos Santos**  
Representante legal  
**CONTRATADA**

Visto:  
**Miqueias José Teles Figueiredo**  
Consultor Jurídico da Advocacia-Geral – ALE/RO



**ADVOCACIA-GERAL**

EXTRATO DO APOSTILAMENTO  
AO CONTRATO Nº 028/2021  
Processo Administrativo nº 645/2020-e

**CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PNA PUBLICIDADE LTDA ME.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos autos do processo administrativo nº 645/2020-e, neste ato representada por seu Secretário-Geral MARCOS OLIVEIRA DE MATOS, no exercício de suas atribuições (Resolução n. 461, de 13 de janeiro de 2019), amparado no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, resolve:

Expedir a presente apostila ao Termo aditivo firmado entre ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA e a EMPRESA DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS – MEI, já devidamente qualificados nos autos, doravante denominada CONTRATADA, nos termos seguinte:

**NO CABEÇALHO DO CONTRATO:**

Onde se lê:

[...] Sr. Marcos Oliveira Matos, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58 [...]

Leia-se:

[...] Sr. Marcos Oliveira Matos, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-53 [...]

Porto Velho/RO, 27 de abril de 2022.

**MARCOS DE OLIVEIRA MATOS**  
Secretário Geral – ALE/RO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021**

Processo Eletrônico nº n. 16018/2021-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS.

**OBJETO:** Este Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de espelhos no interior do subsolo, térreo e todos os demais pavimentos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e para atender as necessidades da mesma, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência nº 03/2021/SLG/ALE/RO do Pregão Eletrônico nº 015/2021/

CPP/ALE/RO.

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, a contar de 17 de abril de 2022, ultimando-se em 16 de abril de 2023.

**DO VALOR:** A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia–ALE, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01 122 1006 2406 240601  
Natureza de Despesa: 44.90.52.42 MOBILIÁRIO EM GERAL

Fonte de Recurso: 0.1.00.100000 100 - Recursos Ordinários - Principal

Número da Nota de Empenho: 2021NE003598

Valor empenhado: R\$27.763,68 (Vinte e Sete Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos)

**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato possui vigência de 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma do art.57 da Lei 8.666/93.

**DISPOSIÇÕES GERAIS: 11.1.** O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica

**11.2.** A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (s).

**11.3.** As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações **11.4.** As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer Outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

**11.5.** As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e aptitude de legislação aplicável vigente

**11.6.** Registre-se que a manifestação por parte

desta Secretaria Administrativa fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas aos objetos do Termo de Referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critério de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades, enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo especificações e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do setor solicitante.

**FORO: PARÁGRAFO UNICO.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

**DA EFICÁCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. 28 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2021.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MARCOS OLIVEIRA MATOS**  
 Secretário Geral da Assembleia Legislativa  
 CONTRATANTE

**DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS - ME**  
 Dirceu Fernandes dos Santos  
 Representante legal  
 CONTRATADA

**Visto:**  
**Miqueias José Teles Figueiredo**  
 Consultor Jurídico da Advocacia-Geral ALE/RO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021

Processo Administrativo: 19998/2021-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Contratada: EMPRESA MEKA ENGENHARIA LTDA - EPP.

**DO OBJETO:** Constitui objeto deste Termo, a necessária adituação do contrato de modo a garantir a conservação das edificações e para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**DA JUSTIFICATIVA:** Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, considerando que devido ao lapso temporal entre a utilização da edificação e o início da contratação dos serviços de manutenção e à precariedade das instalações da Escola do Legislativo

dado a antiguidade e a falta de manutenção da mesma, a estimativa anual do contrato não foi capaz de suprir as demandas iniciais de manutenção corretiva, sendo necessária a adituação do contrato de modo a garantir a conservação das edificações e segurança dos servidores e população geral, sem prejuízo aos serviços prestados por esta casa de leis, faz-se necessário o presente aditivo quantitativo de 25% o valor do contrato, a fim de manter a conservação patrimonial da Instituição.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados da contratante, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Fonte: 0.1.00.100000 100

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesas: 33.90.39.16 e 33.90.30.34

Número de empenhos: 2022NE001366 e 2022NE001367

Valor da cobertura orçamentária (01/04/2022 a 30/06/2022): R\$ 255.856,03 e (01/04/2022 a 30/06/2022): R\$ 814.694,68

Valor total do contrato: R\$1.070.550,71

Processo eletrônico n. 19998/2021-e (e-DOC A03A9708 - 290)

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 017/2021/ALE/RO, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 19998/2021-e.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente SEGUNDO TERMO

ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 8 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2022 da Advocacia Geral

Porto Velho, 27 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por MARCOS OLIVEIRA DE MATOS:42054710253

Dados: 2022.04.29

10:51:18 -04'00'

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
 Secretário Geral – ALE/RO

MARCOS ROGERIO MESQUITA DE PAULA:71711740691 Assinado de forma digital por MARCOS ROGERIO MESQUITA DE PAULA:71711740691  
 Dados: 2022.04.29 08:57:54 -04'00'

**MARCOS ROGÉRIO MESQUITA DE PAULA**  
 CPF n. 717.117.406-91

**Visto:**  
 Jesus Clézer Cunha Lobato  
 Consultor Jurídico da Advocacia-Geral ALE/RO